



Projeto de Lei nº

Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 3.417, de 16 de abril de 2025, conforme especifica.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto Lei.

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 3.417, de 16 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º- Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão aplicados em:

I – Manutenção e reparação dos ginásios esportivos;

II – Manutenção e reparação das praças esportivas;

III - Manutenção e reparação dos espaços destinados ao esporte e lazer, vinculados a Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Cordeirópolis;

IV – Custos dos eventos esportivos organizados e realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, incluindo e não se limitando as premiações esportivas;

V - Manutenção das modalidades oferecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI – Equipamentos e materiais permanentes;

VII – Materiais de consumo;

VIII – Custos das oficinas esportivas oferecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IX - Outras despesas definidas por deliberação do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, que visem a fomentar e estimular atividades esportivas e de lazer no município.”

continua



Projeto de Lei nº

continuação

02

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de maio de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis



Mensagem nº. 019/2026.

Cordeirópolis, 19 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, o qual dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 3.417, de 16 de abril de 2025, conforme especifica.

A presente propositura tem por objetivo dar nova redação ao artigo 6º da Lei nº 3.417, de 16 de abril de 2025, que dispõe sobre a criação do **Fundo Municipal de Esporte e Lazer** do Município de Cordeirópolis e dá outras providências. Nossa proposta ao apresentarmos este Projeto de Lei, que ora esta sendo enviado para estudo e apreciação de **Vossas Senhorias**, tem como objeto precípua atender solicitação da Secretária Municipal de Esportes e Lazer.

A ampliação do rol de aplicações não desvirtua a finalidade original do FMEL de “fomentar e estruturar o desenvolvimento do esporte e lazer”, mas sim a instrumentaliza.

A inclusão de “premiações” e “oficinas” atende ao princípio da eficiência, permitindo que a administração utilize o fundo para atividades-fim que impactam diretamente o cidadão.

A proposta mantém a submissão das despesas às verbas orçamentárias próprias respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 4.320/64.

O impacto da medida é positivo e atende ao interesse público, pois soluciona lacunas na redação anterior, que poderiam gerar dúvidas sobre a legalidade do custeio de oficinas e reparos emergenciais.

continua



A especificação de “materiais de consumo” e “permanentes” alinha a lei ao plano de contas contábil apresentado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposta e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Tratando-se de matéria de interesse público, ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa Legislativa**, dada a sua natureza, finalidade e objetivo, contamos com o necessário e irrestrito apoio dos **Nobres Vereadores**, os quais saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, com urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita do Município de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis